



## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 18/2009

**Prazo: 15 de julho de 2009**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda o pronunciamento CPC 30 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Receitas**”.

O presente Pronunciamento Técnico está referenciado à norma **Revenue** – IAS 18, emitida pelo **International Accounting Standards Board**, e tem por objetivo especificar como a entidade deve mensurar, reconhecer e divulgar informações relacionadas às receitas de transações provenientes da venda de bens, da prestação de serviços e do uso por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, **royalties**, dividendos etc. Para tanto, este Pronunciamento orienta que a receita deve ser: (a) reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados; e (b) mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber, deduzida das vendas canceladas, de quaisquer descontos comerciais e/ou bonificações concedidas e dos impostos incidentes sobre as vendas.

Trocas e permutas de bens e serviços que sejam de natureza e valor semelhantes não são contabilizadas como receitas. Os que forem semelhantes, devem ser mensurados pelo valor justo ajustado pela quantia eventualmente transferida na troca ou permuta.

Os critérios de reconhecimento estabelecidos no CPC 30 devem ser aplicados separadamente a cada transação, entretanto, em determinadas circunstâncias, pode ser necessário identificar e separar os componentes de uma única transação a fim de refletir a essência econômica da transação. Este é o caso, por exemplo, de uma venda que inclui na transação um valor identificável pela prestação de serviços subsequente à venda.

O Pronunciamento estabelece, ainda, que deve haver divulgação quanto: (i) às políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas e os métodos utilizados para determinar a fase de conclusão de transações que envolvam a prestação de serviços; e (ii) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes da venda de bens, prestação de serviços, juros, **royalties**, dividendos e o montante de receitas provenientes de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita.

O Pronunciamento CPC 30, em consonância com o IAS 18, estabelece que a receita só inclui os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade originários de suas próprias atividades. Com isso, ficam excluídas as vendas em consignação e as quantias cobradas de terceiros, tais como tributos, que não representam benefícios econômicos para a entidade.

**Dessa forma, pede-se especial atenção ao seguinte: segundo o Pronunciamento, os tributos sobre vendas de bens e serviços, incluindo os baseados no valor adicionado, como o ICMS, o IPI, o PIS e o COFINS, não fazem parte da Receita da empresa, nem mesmo da Receita Bruta. Por isso pedem-se sugestões sobre forma de apresentação da demonstração do resultado, considerando: (i) a pura e simples eliminação desses tributos nessa demonstração, ou (ii) o uso do conceito de**



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 18/2009

**Faturamento Bruto antes de se chegar à Receita Bruta ou (iii) uma outra alternativa que não conflite com o conceito contemplado no pronunciamento.**

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 15 de julho de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: [AudPublicaSNC1809@cvm.gov.br](mailto:AudPublicaSNC1809@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC 30 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>. As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2009.

*Original assinado por*  
**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009

Aprova o pronunciamento técnico CPC 30 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de receitas.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 30, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de receitas.

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em 2010 para fins de comparação.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
Presidente



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 18/2009

## COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

### PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 30

#### Receitas

#### Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 18

Índice	Item
<b>OBJETIVO</b>	
<b>ALCANCE</b>	<b>1 – 6</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>7 – 8</b>
<b>MENSURAÇÃO DA RECEITA</b>	<b>9 – 12</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA TRANSAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>VENDAS DE BENS</b>	<b>14 – 19</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>20 – 28</b>
<b>JUROS, ROYALTIES E DIVIDENDOS</b>	<b>29 - 34</b>
<b>APÊNDICE</b>	

## Objetivo

A receita é definida no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis como aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade. As receitas englobam tanto as receitas propriamente ditas como os ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias de uma entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos e *royalties*.

O objetivo deste Pronunciamento é prescrever o tratamento contábil de receitas que surjam de certos tipos de transações e eventos.

A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecer a mesma. A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. Este Pronunciamento identifica as circunstâncias em que esses critérios são satisfeitos e, por isso, a receita será reconhecida. Ele também proporciona orientação prática na aplicação desses critérios.

## Alcance

1. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização das receitas provenientes de:
  - (a) venda de bens;
  - (b) prestação de serviços; e
  - (c) uso, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, *royalties* e dividendos.
2. Eliminado
3. O termo “bens” inclui bens produzidos pela entidade com a finalidade de serem vendidos e bens comprados para revenda, tais como mercadorias compradas para venda no atacado e varejo, terrenos e outras propriedades detidas para revenda.
4. A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho de uma entidade em face de uma tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período de tempo acordado entre as partes. Tais serviços podem ser prestados dentro de um ou mais períodos. Alguns contratos para a prestação de serviços estão diretamente relacionados a contratos de construção, como, por exemplo, os contratos para gestão de projetos e de arquitetura. As receitas provenientes de contratos dessa natureza não são tratadas no âmbito deste Pronunciamento, mas em acordo com os requisitos para os contratos de construção, conforme especificados no Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção.
5. O uso, por parte de terceiros, de ativos da entidade dá origem a receitas na forma de:

- (a) juros – encargos pelo uso de dinheiro ou seus equivalentes ou de quantias devidas à entidade;
- (b) *royalties* – encargos pelo uso de ativos da entidade no longo prazo, como, por exemplo: patentes, marcas, direitos de autor e *software* de computadores; e
- (c) dividendos – distribuições de lucros a detentores de investimentos em capital próprio na proporção das suas detenções de uma classe particular de capital.

6. Este Pronunciamento não trata das receitas provenientes de:

- (a) acordos de locação (ver o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil);
- (b) dividendos provenientes de investimentos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (ver o Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada);
- (c) contratos de seguro (ver o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro);
- (d) alterações no justo valor de ativos financeiros e passivos financeiros, ou da sua alienação (ver o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração);
- (e) alterações no valor de outros ativos circulantes;
- (f) o reconhecimento inicial e as alterações no justo valor de ativos biológicos, relacionados com a atividade agrícola (ver o Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola);
- (g) reconhecimento inicial de produtos agrícolas (ver o CPC 29); e
- (h) a extração de minérios (ver Pronunciamento Técnico CPC 34 – Exploração e Avaliação de Recurso Mineral).

### **Definições**

7. Neste Pronunciamento são usados os seguintes termos cujos significados são especificados a seguir:

*Receita:* é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente das atividades normais de uma entidade que resultam no aumento do Patrimônio Líquido, porém não se relacionam ao aumento de capital promovido pelos acionistas.

*Valor justo:* é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, numa transação sem favorecimentos.



8. A receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. As quantias cobradas por conta de terceiros – tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado – não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e conseqüentemente não resultam em aumento do capital próprio. Da mesma forma, na relação de agência (entre operador ou principal e agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes das operações efetuadas pelo agente, em nome do operador, não resultam em aumentos do capital próprio do agente, uma vez que sua receita corresponde tão somente à comissão combinada entre as partes.

### Mensuração da Receita

9. A receita deve ser mensurada pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber (1).
10. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente acordado entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo e é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida, deduzida de quaisquer descontos comerciais e/ou bonificações concedidas pela entidade ao comprador.
11. Na maior parte dos casos, a retribuição é na forma de dinheiro ou equivalente e a quantia da receita é a quantia em dinheiro ou equivalente recebida ou a receber.

Quando o ingresso de dinheiro ou equivalente vier a ser diferido, o justo valor da retribuição pode vir a ser menor do que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber. Por exemplo, uma entidade pode conceder ao comprador crédito isento de juros ou mesmo aceitar um acordo em que a taxa de juros do crédito concedido seja inferior àquela praticada pelo mercado. Quando o acordo constituir, efetivamente, uma transação de financiamento, o justo valor da receita é calculado a valor presente, ou seja, descontando todos os recebimentos futuros, tomando por base uma taxa de juro imputada. A taxa de juro imputada é a mais claramente determinável entre:

- (a) a taxa correspondente a um instrumento financeiro similar de um emitente com uma classificação (*rating*) de crédito similar; ou
- (b) uma taxa de juro que desconte a quantia nominal do instrumento para o preço de venda à vista dos bens ou serviços.

A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como receita de juros de acordo com os itens 29 e 30 e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

12. Quando os bens ou serviços forem objeto de troca ou de swap, por bens ou serviços que sejam de natureza e valor semelhantes, a troca não é vista como uma transação que gera receita. Exemplificam tais casos as transações envolvendo petróleo ou leite em que os fornecedores trocam ou entram em swap de inventários em vários locais para satisfazer a procura, numa base tempestiva, em um local específico. Por outro lado, quando os bens são vendidos ou os serviços são prestados em troca de bens ou serviços não semelhantes, tais trocas são vistas como transações que geram receita. Nesses casos a receita é mensurada pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustados pela quantia transferida em dinheiro ou equivalente. Quando o justo valor dos bens ou



serviços recebidos não possa ser satisfatoriamente mensurado, a receita é determinada utilizando-se como parâmetro o justo valor dos bens ou serviços entregues, ajustada pela quantia transferida em dinheiro ou equivalente.

### **Identificação da Transação**

13. Os critérios de reconhecimento neste Pronunciamento são geralmente aplicados separadamente a cada transação. Não obstante, em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar separadamente os critérios de reconhecimento aos componentes identificáveis de uma única transação com o objetivo de refletir a substância da transação. Um exemplo de tal situação ocorre quando o preço da venda de um produto inclui valores identificáveis, correspondentes a serviços a serem executados posteriormente. Para esses casos, tais valores são diferidos e reconhecidos como receita durante o período em que o serviço vier a ser executado.

Inversamente, os critérios de reconhecimento são aplicados a duas ou mais transações conjuntas quando elas estejam ligadas de tal maneira que o efeito comercial não possa ser compreendido sem visualizar as transações como um todo. Por exemplo: uma entidade pode vender bens e, ao mesmo tempo, celebrar um acordo separado para comprá-los em uma data posterior, negando assim a substância da transação. Em tais casos, as duas transações são tratadas como uma única transação.

### **Venda de Bens**

14. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:
- (a) a entidade tenha transferido para o comprador os riscos e recompensas mais significativos derivados da propriedade dos bens;
  - (b) a entidade não retenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos com o grau normalmente associado à propriedade nem efetivo controle de tais bens;
  - (c) a quantia da receita possa ser confiavelmente mensurada;
  - (d) for provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade; e
  - (e) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser confiavelmente mensuradas.
15. A avaliação do momento em que uma entidade transfere os riscos e recompensas da propriedade para o comprador exige o exame das circunstâncias da transação. Na maior parte dos casos a transferência dos riscos e das recompensas da propriedade coincide com a transferência do documento legal ou da passagem da posse do ativo para o comprador. Tais casos são típicos das vendas a varejo. Em outros casos, porém, a transferência dos riscos e recompensas da propriedade ocorre num momento diferente da transferência do documento legal ou da transferência da posse.
16. Se a entidade reter significativos riscos de propriedade, a transação não é uma venda e a receita



não pode ser reconhecida. A retenção de um risco significativo de propriedade pode ocorrer de várias formas. Por exemplo:

- (a) quando a entidade vendedora retenha uma obrigação em decorrência de ocorrência não atendida de forma satisfatória e que não esteja coberta por cláusulas normais de garantia;
  - (b) nos casos em que o recebimento da receita dependa da receita pelo comprador de sua venda dos bens (genuína consignação);
  - (c) quando os bens expedidos estejam sujeitos a instalação, sendo esta uma parte significativa do contrato e ainda não tenha sido executada pela entidade; e
  - (d) quando o comprador tenha o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade vendedora não esteja segura acerca da probabilidade de devolução.
17. Se uma entidade reter somente um insignificante risco de propriedade, a transação é uma venda e a receita pode ser reconhecida. Por exemplo, um vendedor pode reter os documentos de propriedade legal dos bens unicamente para garantir o recebimento da quantia devida. Em tal caso, se a entidade tiver transferido os riscos e recompensas significativos da propriedade, a transação é uma venda e a receita pode ser reconhecida. Outro exemplo diz respeito às vendas a varejo em que o valor da compra pode ser reembolsado se o cliente não ficar satisfeito. A receita em tais casos é reconhecida no momento da venda, desde que o vendedor possa razoavelmente estimar as devoluções futuras. O passivo correspondente a tais devoluções deve ser calculado tomando por base experiências anteriores e outros fatores relevantes.
18. A receita só será reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Em alguns casos específicos isso só poderá ser determinado quando do recebimento ou quando uma incerteza for removida. Por exemplo, pode ser incerto que uma autoridade governamental estrangeira conceda permissão para que a entidade compradora remeta o pagamento de uma venda efetuada a um país estrangeiro. Quando a permissão for concedida, a incerteza desaparece, e a receita poderá ser reconhecida. Quando surgir uma incerteza relativa à realização de uma quantia já reconhecida na receita, a quantia incobrável ou a quantia cuja recuperação é improvável será reconhecida como despesa e não como uma redução do montante da receita originalmente reconhecida.
19. A receita e as despesas relacionadas à mesma transação são reconhecidas simultaneamente; esse processo está vinculado ao princípio da contraposição das despesas às receitas (competência). As despesas, incluindo garantias e outros custos a serem incorridos após a entrega dos bens, podem ser confiavelmente mensuradas quando as outras condições para o reconhecimento da receita tenham sido satisfeitas. Porém, quando as despesas não possam ser mensuradas confiavelmente, a receita não pode ser reconhecida. Em tais circunstâncias, quaisquer valores já recebidos pela venda dos bens serão reconhecidos como um passivo.

### **Prestação de Serviços**

20. Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços possa ser confiavelmente

estimado, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base a proporção dos serviços prestados até a data do balanço. O desfecho de uma transação pode ser confiavelmente estimado quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

- (a) a quantia da receita possa ser confiavelmente mensurada;
- (b) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- (c) a proporção dos serviços executados até a data do balanço possa ser confiavelmente mensurada; e
- (d) as despesas incorridas com a transação assim como os custos para concluí-la possam ser confiavelmente mensurados.

21. O reconhecimento da receita com referência à proporção dos serviços executados relativos a uma transação é usualmente denominado método da percentagem completada. Por esse método, a receita é reconhecida nos períodos contábeis em que os serviços forem prestados. O reconhecimento da receita nessa base proporciona informação útil sobre a extensão da atividade e o desempenho dos serviços prestados durante um período. O Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção também exige o reconhecimento da receita nessa mesma base. As exigências naquele Pronunciamento são geralmente aplicáveis ao reconhecimento da receita e aos gastos associados a uma transação que envolva a prestação de serviços.
22. A receita somente é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surja uma incerteza acerca da realização de uma quantia já incluída na receita, a quantia incobrável, ou a quantia com respeito à qual a recuperação tenha deixado de ser provável, é reconhecida como uma despesa, e não como um ajuste (dedução) da quantia da receita originalmente reconhecida.
23. Uma entidade geralmente é capaz de fazer estimativas razoáveis a respeito de receitas e custos, após ter concordado com os outros parceiros da transação o seguinte:
- (a) os direitos que cada uma das partes está obrigada a cumprir quanto ao serviço a ser prestado e recebido pelas partes;
  - (b) a retribuição a ser trocada; e
  - (c) o modo e os termos da liquidação.

É também importante que a entidade tenha um sistema interno eficaz de orçamento e de relatórios financeiros. Tomando ambos por base, ela poderá rever e, quando necessário, alterar as estimativas de receita na medida em que os serviços estão sendo executados. A necessidade de tais revisões não é indício de que o término da transação não possa ser estimado confiavelmente.

24. A fase de conclusão de uma transação pode ser determinada por diversos métodos. A entidade deverá escolher um que mesure confiavelmente os serviços executados. Dependendo da natureza da transação, os métodos podem incluir:

- (a) vistorias do trabalho executado;
- (b) serviços executados até a data, indicados como um percentual do total dos serviços a serem executados; ou
- (c) a proporção entre os custos incorridos até a data e os custos totais estimados da transação.

Somente os custos que efetivamente possam ser identificados relativamente aos serviços executados serão incluídos nos custos incorridos até a data de medição. Da mesma forma, somente os custos que reflitam serviços executados ou a serem executados serão incluídos nos custos totais estimados da transação. Para efeitos de reconhecimento das receitas de prestação de serviços, os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos de clientes não correspondem, necessariamente, aos serviços executados.

- 25. Para fins práticos, quando os serviços prestados correspondam a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita será reconhecida numa base de linha reta durante tal período, a menos que haja evidências de que outro método represente melhor a fase de acabamento. Quando uma determinada etapa for muito mais significativa do que quaisquer outras, o reconhecimento da receita será adiado até que a etapa seja executada.
- 26. Quando a conclusão da transação que envolva a prestação de serviços não possa ser estimada confiavelmente, a receita somente deve ser reconhecida na proporção dos gastos recuperáveis.
- 27. Durante as primeiras fases de uma transação, é frequente que a conclusão da transação não possa ser confiavelmente estimada. Contudo, pode ser provável que a entidade recupere os custos incorridos até aquela data. Dessa forma, a receita será reconhecida somente na medida em que haja indícios consistentes de recuperação dos custos incorridos. Quando a conclusão da transação não puder ser confiavelmente estimada, não deverá ser reconhecido qualquer lucro.
- 28. Quando o desfecho de uma transação não puder ser confiavelmente estimado e não for provável que os custos incorridos sejam recuperados, a receita não será reconhecida e os custos incorridos serão reconhecidos como despesa. Quando deixarem de existir tais incertezas, a receita será reconhecida de acordo com o item 20 e não de acordo com o item 26.

### **Juros, *Royalties* e Dividendos**

- 29. A receita proveniente do uso, por terceiros, de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos deve ser reconhecida nas bases estabelecidas no item 30, quando:
  - (a) for provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade; e
  - (b) a quantia da receita puder ser confiavelmente mensurada.
- 30. A receita deve ser reconhecida nas seguintes bases:



- (a) os juros devem ser reconhecidos utilizando o método do juro efetivo tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
- (b) os *royalties* devem ser reconhecidos cumulativamente de acordo com a substância relevante do acordo; e
- (c) os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista de receber pagamento.

31. (Eliminado)

32. Quando juros são recebidos relativos a investimentos adquiridos e se referam a período anterior a essa aquisição, eles não compõem a receita da entidade. Somente os juros referentes ao período pós-aquisição serão reconhecidos como receita, ao passo que a parcela de juros correspondente ao período antecedente à aquisição será reconhecida como redutora dos custos de aquisição. Da mesma forma, quando os dividendos de instrumentos de patrimônio forem declarados a partir de lucros líquidos de pré-aquisição, esses dividendos serão deduzidos do custo dos títulos. Se for difícil fazer tal imputação, exceto numa base arbitrária, os dividendos serão reconhecidos como receita, a menos que representem claramente uma recuperação de parte do custo dos instrumentos de patrimônio.

33. Os *royalties* acrescem de acordo com os termos relevantes do acordo e são gradualmente reconhecidos nessa base a menos que, em atenção à substância do acordo, seja mais apropriado reconhecer a receita numa outra base sistemática e racional.

34. As receitas de juros, dividendos e *royalties* somente serão reconhecidas quando for provável que os benefícios econômicos inerentes à transação delas recorrentes fluirão para a entidade. Contudo, quando surgir incerteza acerca da realização de uma quantia já incluída na receita, tal quantia será reconhecida como despesa e não como ajuste (dedução) da receita originalmente reconhecida.

### **Divulgação**

35. A entidade deve divulgar:

- (a) as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas e os métodos utilizados para determinar a fase de conclusão de transações que envolvam a prestação de serviços;
- (b) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:
  - (i) venda de bens;
  - (ii) prestação de serviços;
  - (iii) juros;
  - (iv) *royalties*;
  - (v) dividendos; e



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 18/2009**

- (c) o montante de receitas provenientes de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita.
36. A entidade divulgará quaisquer ativos e passivos contingentes de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes. Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem surgir de itens tais como custos de garantia, reclamações, penalidades ou perdas possíveis.

## Apêndice

*Este apêndice acompanha, mas não faz parte do Pronunciamento Técnico. Os exemplos se concentram em aspectos específicos de alguns tipos de operação e não correspondem a uma discussão exaustiva de todos os fatores relevantes que possam influenciar o reconhecimento das receitas. Os exemplos, de uma maneira geral, partem do princípio de que o valor da receita pode ser confiavelmente mensurado, que é provável que os benefícios econômicos fluirão para a entidade e que os custos incorridos ou a serem incorridos podem ser confiavelmente mensurados.*

## Venda de bens

### 1. Venda faturada e não entregue.

Refere-se a uma modalidade de venda na qual a entrega da mercadoria é retardada a pedido do comprador, porém este detém a propriedade e aceita a fatura. Nesses casos, a receita é reconhecida quando o comprador passa a deter a propriedade, desde que:

- (a) seja provável que a entrega será efetuada;
- (b) o item esteja nos estoques do vendedor, identificado e pronto para entrega ao comprador no momento em que a venda é reconhecida;
- (c) o comprador forneça instruções específicas relacionadas ao adiamento da entrega; e,
- (d) as condições de pagamento sejam as usualmente praticadas.

### 2. Bens expedidos sujeitos a aceitação.

- (a) *Instalação e inspeção*: a receita é normalmente reconhecida quando o comprador aceita a entrega, e a instalação e a inspeção foram concluídas. No entanto, a receita pode ser reconhecida imediatamente após a aceitação da entrega pelo comprador quando:
  - (i) o processo de instalação for de natureza simples, como, por exemplo, a instalação de um aparelho de televisão previamente testado na fábrica e a instalação se limita a desembalar e proceder aos ajustes de voltagem e imagem; ou
  - (ii) a inspeção for feita unicamente para fins de determinação final dos preços dos contratos, como por exemplo, remessas de minério de ferro, açúcar ou soja.
- (b) *Direito de devolução*: quando o comprador tiver negociado o direito de devolver a mercadoria adquirida, mesmo que limitado, condição em que há incerteza sobre conclusão da venda, a receita é reconhecida apenas quando houver aceitação formal do comprador ou os bens tenham sido entregues e o período de tempo de rejeição tenha expirado;
- (c) *Venda, pelo comprador, por conta e ordem do vendedor*: a receita é reconhecida pelo

remetente apenas quando as mercadorias são vendidas pelo comprador a um terceiro. O mesmo se aplica à consignação em que, na essência, o comprador somente adquire a mercadoria do vendedor quando ele, comprador, a vende a terceiros;

(d) *Entrega da mercadoria condicionada ao recebimento do dinheiro*: a receita é reconhecida quando a entrega for concluída e o dinheiro for recebido pelo vendedor ou seu agente (venda pelos Correios, p.e.).

3. *Vendas nas quais as mercadorias são entregues somente quando o comprador faz o pagamento final de uma série de prestações.*

A receita de tais vendas é reconhecida quando da entrega da mercadoria correspondente. No entanto, quando a experiência indicar que a maior parte dessa modalidade de venda é concretizada, a receita pode ser reconhecida a partir do momento em que uma parcela significativa do valor total do objeto da compra tenha sido recebida pelo vendedor, desde que as mercadorias estejam disponíveis nos estoques, devidamente identificadas e prontas para entrega ao comprador.

4. *Adiantamentos de clientes, totais ou parciais, para a entrega futura de bens que não se encontram nos estoques.*

Incluem-se nestes casos os produtos que ainda serão fabricados ou que serão entregues diretamente ao cliente por um terceiro; a receita é reconhecida quando as mercadorias são entregues ao comprador.

5. *Contratos de venda e recompra (exceto operações de swap) de bens.*

São casos em que o vendedor, no momento da venda, concorda com a recompra dos mesmos bens numa data posterior, ou o comprador tenha a opção de exigir a recompra, pelo vendedor, dos bens adquiridos. Em se tratando de um acordo de recompra de um ativo que não seja financeiro, os termos do acordo devem ser analisados para verificar se, de fato, o vendedor transferiu os riscos e as recompensas de propriedade para o comprador. Se isso ocorrer, a receita pode ser reconhecida. Se, por outro lado, o vendedor reteve os riscos e as recompensas inerentes à propriedade do produto comercializado, embora a propriedade legal possa ter sido transferida, a transação é um acordo de financiamento e não dá origem a receitas. Sobre a venda e recompra de um acordo sobre instrumentos financeiros, consultar o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

6. *Vendas a intermediários, tais como distribuidores e revendedores, para revenda.*

A receita de tais vendas é geralmente reconhecida quando os riscos e recompensas da propriedade forem transferidos. Quando, na essência, o comprador está atuando como um agente, a venda é tratada como uma venda consignada.

7. *Assinaturas de publicações e itens similares.*

Quando os itens envolvidos possuem valores semelhantes ao longo do tempo, a receita é reconhecida em bases uniformes ao longo do período em que os itens são despachados. Quando os



itens variam de valor, de período a período, a receita é reconhecida em função do valor de venda do item despachado, proporcionalmente ao valor total estimado das vendas de todos os itens abrangidos pela assinatura.

8. *Vendas para recebimento parcelado (prestações).*

A receita atribuível ao preço de venda, líquido de juros, é reconhecida à data da venda. O preço de venda é o valor presente da retribuição, descontando-se das parcelas a receber a taxa de juro imputada. Os juros são reconhecidos como receita à medida que são gerados, utilizando-se o método do juro efetivo.

9. *Transação imobiliária.*

A receita é normalmente reconhecida quando a propriedade legal passa para o comprador. No entanto, pode ocorrer de a posse da propriedade passar ao comprador antes da emissão do instrumento jurídico legal, situação em que os riscos e as recompensas de propriedade foram transferidos previamente. Nesses casos, desde que o vendedor não tenha qualquer pendência contratual a atender, a receita pode ser reconhecida. No entanto, se o vendedor estiver obrigado a atender quaisquer obrigações/pendências contratuais significativas após a emissão do instrumento jurídico legal, a receita deverá ser reconhecida após o cumprimento de tais obrigações. Um exemplo é um edifício ou outras instalações em que a construção não tenha sido concluída.

Em alguns casos de venda de bens imóveis, o vendedor mantém algum grau de envolvimento com o imóvel após a venda, de tal sorte que os riscos e os benefícios de propriedade não foram transferidos. Exemplos disso são venda e recompra que incluem opções *put* e *call*, e acordos em que o vendedor garante a ocupação do imóvel por um período determinado, ou que garante um retorno sobre o investimento do comprador por um período determinado. Nesses casos, a natureza e a extensão do envolvimento continuado do vendedor determinam a forma pela qual a operação será contabilizada. Pode ser contabilizada como uma venda, ou como um financiamento, arrendamento mercantil ou qualquer outra forma de reconhecimento de receita. Se for contabilizada como uma venda, o envolvimento contínuo do vendedor pode atrasar o reconhecimento da receita.

Um vendedor também considera os meios de pagamento e as evidências de comprometimento do comprador para concluir o pagamento. Por exemplo, quando o somatório dos pagamentos recebidos, incluindo a parcela paga a título de sinal, ou os pagamentos subsequentes efetuados pelo comprador fornecerem elementos insuficientes que levem à conclusão de que a dívida, como um todo, será saldada, a receita será reconhecida tão somente na extensão dos pagamentos recebidos.

## **Prestação de Serviços**

10. *Taxas de Instalação.*

Taxas de instalação são reconhecidas como receita tomando por referência a fase de execução da instalação. Se o valor da instalação fizer parte do preço do produto, o reconhecimento se fará quando da venda do produto.

11. *Taxas de Manutenção incluídas no preço do produto.*

Quando o preço de venda de um produto inclui uma quantia identificável de serviços subsequentes (por exemplo, atendimento pós-venda), essa quantia é diferida e reconhecida como receita durante o período em que o atendimento é prestado. O montante diferido é aquele que irá cobrir os custos esperados dos serviços no âmbito do contrato, juntamente com uma margem de lucro razoável sobre esses serviços.

12. *Comissões de Publicidade.*

Comissões de publicidade são reconhecidas quando o respectivo anúncio ou comercial são apresentados ao público. Comissões relacionadas à produção publicitária (criação, texto etc.) são reconhecidas tomando por base a fase de conclusão da produção.

13. *Comissões de agentes de seguros.*

Comissões recebidas ou a receber que não requeiram que o agente preste serviços adicionais à venda são reconhecidas como receita pelo agente na data do efetivo início ou renovação das respectivas apólices. No entanto, se for provável que o agente venha a ser obrigado a prestar serviços adicionais durante o período de vigência da apólice, a comissão, ou parte dela, é diferida e reconhecida como receita durante o período em que a apólice estiver em vigor.

14. *Taxas sobre serviços financeiros.*

O reconhecimento das receitas provenientes de taxas sobre serviços financeiros depende das finalidades para as quais as taxas são obtidas e da base de contabilização de qualquer instrumento financeiro a ela associado. A descrição das taxas sobre serviços financeiros pode não ser indicativa da natureza e substância dos serviços prestados. Portanto, é necessário distinguir: as taxas que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, as taxas que são ganhas quando serviços são prestados e as que são obtidas com a execução de um evento significativo.

(a) *Taxas que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro.*

Essas taxas são geralmente tratadas como ajuste à taxa efetiva de juro. Entretanto, quando o instrumento financeiro é mensurado ao valor justo por meio do resultado, as taxas são reconhecidas quando o instrumento é inicialmente reconhecido.

(i) *Taxas de origem recebidas pela entidade relativas à criação ou aquisição de um ativo financeiro que não esteja, ao abrigo do Pronunciamento Técnico CPC 38, classificado como um ativo financeiro ao valor justo através do resultado.*

Essas taxas podem incluir compensações por atividades tais como a avaliação da condição financeira do tomador de empréstimo, avaliação e registro de garantias, colaterais e outros arranjos de instrumentos de negociação, negociação dos termos do instrumento, preparação e processamento dos documentos e conclusão da operação. Essas taxas são parte integrante da geração de um envolvimento com o instrumento financeiro resultante e, juntamente com os respectivos custos diretos, são diferidas e reconhecidas como um ajuste da taxa de juros efetiva.



- (ii) *Taxas de compromisso recebidas pela entidade para originar um empréstimo quando o empréstimo está fora do escopo do CPC 38.*

Se for provável que a entidade venha a entrar numa operação específica de empréstimo e o compromisso de empréstimo não estiver no escopo do CPC 38, a taxa de compromisso recebida será entendida como compensação por um envolvimento continuado com a aquisição de um instrumento financeiro e, junto com seus respectivos custos diretos, será diferida e reconhecida como um ajuste da taxa de juros efetiva. Se o compromisso expirar sem que a entidade faça o empréstimo, a taxa será reconhecida como receita na expiração. Compromissos de empréstimos que estejam dentro do escopo do CPC 38 são contabilizados como derivativos e mensurados ao valor justo.

- (iii) *Taxas de originação recebidas na emissão de passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.*

Essas taxas são uma parte integral da geração do envolvimento com o passivo financeiro. Quando um passivo financeiro não é classificado como ao valor justo por meio do resultado, as taxas de originação recebidas são incluídas, com os respectivos custos de transação incorridos, no registro contábil inicial do passivo financeiro e reconhecidas como um ajuste à taxa de juros efetiva. A entidade distingue taxas e custos que são uma parte integrante da taxa efetiva de juros de um passivo financeiro das taxas de originação e custos de transação relativos ao direito de prover serviços, tais como serviços de administração de investimentos.

- (b) *Taxas ganhas quando os serviços são prestados.*

- (i) *Taxas cobradas por serviços de obtenção de empréstimo.*

Taxas cobradas por uma entidade por serviços de obtenção de empréstimos são reconhecidas como receita assim que os serviços forem prestados.

- (ii) *Taxas de compromisso para originar um empréstimo quando o compromisso de empréstimo está fora do escopo do CPC 38.*

Se não for provável que um negócio de empréstimo não venha a se efetivar e o compromisso de empréstimo estiver fora do escopo do CPC 38, a taxa de compromisso será reconhecida como receita na proporção do tempo do período de compromisso. Compromissos de empréstimo que estejam dentro do escopo do CPC 38 são reconhecidos como derivativos e mensurados ao valor justo.

- (iii) *Taxas de administração de investimento.*

Taxas cobradas pela administração de investimentos são reconhecidas como receita à medida que os serviços são prestados.

Custos incrementais que são diretamente atribuíveis ao processo de assegurar um



contrato de administração de investimento são reconhecidos como um ativo se eles puderem ser separadamente identificados e confiavelmente mensurados e se for provável que serão recuperados. Assim como no CPC 38, um custo incremental é aquele que não teria ocorrido se a entidade não tivesse assegurado o contrato de administração de investimento. O ativo representa o direito contratual da entidade de se beneficiar dos serviços de administração de investimento, e é amortizado à medida que a entidade reconhece a receita relacionada. Se a entidade tiver uma carteira de contratos de administração de investimentos, ela poderá verificar sua recuperabilidade numa base de portfólio.

Alguns contratos de serviços financeiros incluem ambos: a criação de um ou mais instrumentos financeiros e o fornecimento de serviços de administração de investimentos. Um exemplo é o contrato de poupança mensal de longo prazo vinculado à administração de um conjunto de instrumentos de patrimônio. O fornecedor do contrato distingue os custos de transação relativos à criação do instrumento financeiro daqueles de assegurar o direito de fornecer serviços de administração de investimentos.

(c) *Taxas que são ganhas na execução de um evento significativo.*

As taxas são reconhecidas como receita quando o evento significativo estiver completado, como nos exemplos a seguir:

(i) *Comissão por conseguir um lote de ações para um cliente.*

A comissão é reconhecida como receita quando as ações estiverem conseguidas.

(ii) *Taxas por conseguir um empréstimo entre um prestador e um tomador.*

A taxa é reconhecida como receita quando o empréstimo estiver negociado.

(iii) *Taxas de empréstimo sindicalizado.*

Uma taxa de sindicalização recebida por uma entidade que negocia um empréstimo, mas não retém uma parte do empréstimo para si própria (ou retém uma parte à mesma taxa efetiva de juro para risco comparável com outros participantes), é uma compensação pelo serviço de sindicalização. Tal taxa é reconhecida como receita quando a sindicalização estiver completada.

15. *Venda de ingressos em eventos.*

Receitas provenientes de apresentações artísticas, banquetes e outros eventos especiais são reconhecidas quando o evento ocorre. Quando os ingressos para uma série de eventos são vendidos, a comissão é atribuída a cada evento, numa base que reflita individualmente os serviços prestados.

16. *Taxa de matrícula.*

A receita é reconhecida ao longo do período em que as aulas são ministradas.

17. *Taxas de adesão a clubes e entidades sociais.*

O reconhecimento das receitas depende da natureza dos serviços prestados. Se a taxa só permite adesão e todos os outros produtos ou serviços são pagos, separadamente ou se houver uma assinatura anual, a receita da taxa é reconhecida quando não houver nenhuma incerteza quanto ao seu recebimento. Se a taxa de membro dá direito a serviços ou publicações a serem prestados durante o período de adesão, ou de compra de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados para não-membros, a receita é reconhecida em uma base que reflita a tempestividade, natureza e valor dos benefícios fornecidos.

18. *Taxas de Franquia.*

Taxas de franquia podem cobrir o fornecimento inicial e subsequente de serviços, equipamentos e outros ativos corpóreos, e know-how. Assim, taxas de franquia são reconhecidas como receita numa base que reflita a finalidade para a qual as taxas foram cobradas. Os seguintes métodos de reconhecimento de taxas de franquia são adequados:

(a) *Fornecimento de equipamentos e outros ativos corpóreos.*

O montante, com base no valor justo dos ativos vendidos, é reconhecido como receita quando os itens são entregues ou quando da transferência da titularidade.

(b) *Prestações de serviços iniciais e posteriores.*

As taxas para a prestação contínua de serviços – sejam elas parte da taxa inicial ou uma taxa à parte – são reconhecidas como receitas quando os serviços forem prestados. Quando a taxa à parte não cobre o custo de manter serviços em conjunto com um lucro razoável, uma parte da taxa inicial, suficiente para cobrir os custos de serviços e continuar a proporcionar um lucro razoável sobre esses serviços, será diferida e reconhecida como receita à medida que os serviços são prestados.

O acordo de franquia pode prever que o franqueador fornecerá equipamentos, estoques ou outros ativos corpóreos a um preço inferior ao cobrado para terceiros ou a um preço que não contempla um lucro razoável sobre as vendas. Nessas circunstâncias, uma parte da taxa inicial, suficiente para cobrir o excedente dos custos estimados e para proporcionar um lucro razoável sobre as vendas, é diferida e reconhecida durante o período em que as mercadorias provavelmente venham a ser vendidas ao franqueado. O saldo de uma taxa inicial é reconhecido como receita quando o desempenho de todos os serviços iniciais e as outras obrigações exigidas do franqueador (como a assistência com a escolha do local, a formação do pessoal, financiamento e publicidade) tiverem sido substancialmente cumpridos.

Os serviços iniciais e outras obrigações dentro de um acordo de franquia numa área podem depender do número de estabelecimentos nessa área. Nesse caso, as taxas atribuíveis aos

serviços iniciais são reconhecidas como receita na proporção do número de estabelecimentos para os quais os serviços iniciais tenham sido substancialmente completados.

Se a taxa inicial é cobrada durante um período prolongado e há uma significativa incerteza que será recebida integralmente, a taxa é reconhecida na medida em que as parcelas são recebidas.

(c) *Taxas de franquia recebidas continuamente.*

Taxas cobradas pelo uso contínuo de direitos concedidos ou por outros serviços prestados durante a vigência do contrato são reconhecidas como receitas quando os serviços forem prestados ou os direitos, utilizados.

(d) *Agenciamento de transações.*

Podem ocorrer situações em que o franqueador atue como agente do franqueado. Por exemplo, o franqueador pode contratar fornecimento e entrega de produtos ao franqueado, sem obter qualquer ganho na operação. Portanto, essas operações não dão origem a receitas.

19. *Receitas decorrentes do desenvolvimento de software personalizado.*

Receitas auferidas com o desenvolvimento de *softwares* personalizados são reconhecidas tomando como referência o estágio de conclusão desse desenvolvimento, e devem também contemplar os serviços de pós-venda.

**Juros, royalties e dividendos**

20. *Taxas de licenciamento e royalties.*

Taxas ou *royalties* recebidos em decorrência da cessão dos direitos de uso dos ativos de uma entidade (tais como marcas, patentes, *software*, direitos autorais de composição, produção cinematográfica etc.) são normalmente reconhecidos em conformidade com a substância do contrato. De forma prática, o reconhecimento pode ocorrer sobre uma base retilínea, durante o prazo contratual, como, por exemplo, de uma licença de um direito de uso de uma certa tecnologia por um período específico de tempo.

A cessão de direitos mediante um valor fixo ou não-reembolsável, ao abrigo de uma garantia de não-cancelamento do contrato que autoriza o licenciado a explorar esses direitos livremente e que não incumbe qualquer obrigação ao cedente da licença, é, em substância, uma venda. Um exemplo é um contrato de uso de *software* quando a cedente da licença não tem obrigações posteriores à entrega. Outro exemplo é a concessão dos direitos de exibição de um filme em mercados em que aquele que outorga a licença não tem qualquer controle sobre o distribuidor e não espera receber nenhuma receita relativa à venda de ingressos. Nesses casos, a receita é reconhecida no momento da venda.

Em alguns casos, independentemente de ser uma licença ou *royalty*, a receita está condicionada à ocorrência de um evento futuro. Nesses casos, a receita é reconhecida somente quando for provável



que a licença ou *royalty* venham a ser recebidos, o que ocorre normalmente após a realização do evento.

21. *Determinando se uma entidade está agindo como operador (principal) ou como agente.*

O item 8 determina que “na relação de agência (entre operador ou principal e agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes das operações efetuadas pelo agente, em nome do operador, não resultam em aumentos do capital próprio do agente, uma vez que sua receita corresponde tão somente à comissão combinada entre as partes”. Determinar se a entidade está agindo como operadora (principal) ou agente requer julgamento e consideração de todos os fatos e circunstâncias.

A entidade está agindo como operadora (principal) quando está exposta a riscos e recompensas significativos associados com a venda dos bens ou prestação dos serviços. Situações que indicam que uma entidade está agindo como operadora (principal) incluem:

- (a) a entidade tem a responsabilidade primária de prover os bens ou serviços ao cliente ou completar o negócio, como, por exemplo, sendo responsável pela aceitação dos produtos ou serviços ordenados ou comprados pelo cliente;
- (b) a entidade tem risco de estocagem antes ou depois da ordem do cliente, durante o embarque ou no retorno;
- (c) a entidade tem liberdade para estabelecer preços, direta ou indiretamente, por exemplo, entregando bens ou serviços adicionais; e
- (d) a entidade suporta o risco de crédito do cliente pelo valor recebível.

A entidade está agindo como agente quando não tem exposição a riscos e recompensas significativos associados com a venda dos bens ou prestação dos serviços. Uma situação que indica que uma entidade está agindo como agente é quando o quanto ela ganha é predeterminado, sendo tanto uma recompensa fixa ou uma determinada porcentagem do valor faturado ao cliente.